



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 810/17

PROTOCOLO Nº 14.352.596-1

DATA: 23/11/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 622/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NILO PEÇANHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1153/17 – Sued/Seed, de 07/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Jaguariaíva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Praça Silas Gerson Ayres, nº 31, Bairro Vila Kennedy, município de Jaguariaíva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5871/13, de 17/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/14 a 08/01/19. (fl. 156)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2860/94, de 06/06/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3865/02, de 19/09/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6409/14, de 03/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 835/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/10/11 a 20/10/16. (fl. 158)



PROCESSO Nº 810/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 166/16, de 12/12/16, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/12/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 160 e 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1286/17, de 31/05/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 191)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/08/17, para providências e retornou a este Conselho em 15/06/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/18, para complementações e retornou a este Conselho em 25/10/18 (fls. 198 e 219)

Ao protocolado foi anexado o quadro de alunos da avaliação interna. (fl. 227)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Justificativa do atraso no envio do processo:

A justificativa pelo não protocolado 180 dias antes do vencimento ocorreu devido a alguns contratemplos como: afastamento de professor por licença médica, paralisação por motivos de greves, entre outros, ocasionando dificuldades de reunir os documentos necessários que o processo exigia.

(...) Quanto ao espaço físico para Educação Física, a instituição possui uma **quadra coberta** em bom estado de uso.



PROCESSO Nº 810/17

(...) possui **acessibilidade** em todo o estabelecimento escolar, mas não dispõe de banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.

(...) a **biblioteca** é bem organizada, possui um acervo bibliográfico muito bom, que está atualizado e atende a demanda de alunos.

(...) o **laboratório de Informática** está devidamente equipado com 20 computadores do Proinfo, 20 CPUs, 20 mouses, 20 teclados, uma impressora e mais 12 computadores do Paraná Digital. Todos os computadores estão em estado regular e funcionando com acesso à internet.

(...) quanto ao **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, o Colégio não possui uma sala específica para este espaço, mas possui materiais que são levados para a sala de aula.

(...) a instituição justificou não possuir a **Licença Sanitária**, pois a Equipe da Vigilância do Município realizou vistoria no Colégio e solicitou à direção algumas regularizações no espaço escolar. Sendo assim, a direção tomou as providências cabíveis, solicitando verbas para reparos e obras (protocolo nº 12.111.9625), bem como solicitação de construção de 06 salas de aula (protocolo nº 11.242.410-5).

(...) o Colégio está inserido no **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola** e cumpriu totalmente a capacitação dos brigadistas.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 227, conforme quadro abaixo:

Ensino Médio	Ano Série Etap Mód	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Médio	1ª Série	33	77	115	88	101	5	14	28	24	19	3	1	17	12	10	2	2	1	3	0	23	60	69	49	72
	2ª Série	40	49	69	78	61	12	12	18	13	12	4	2	6	4	10	1	1	0	0	0	23	34	45	59	39
	3ª Série	42	44	48	47	68	5	6	6	2	11	3	3	8	5	2	1	1	0	0	0	34	34	34	40	55

A Chefiado NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 171)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que se manifestasse acerca das solicitações da Direção da instituição, formalizadas pelos protocolados nº 11.242.410-5, de 31/10/11 e nº 112.111.962-5, de 24/09/13; para que informasse às providências e o prazo para cumprir o solicitado pela Vigilância Sanitária e sobre o espaço do laboratório de Biologia, Física e Química. À Comissão para que anexasse o quadro de alunos da avaliação interna. Também, para que a Direção apresentasse o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 810/17

O protocolado retornou a este Conselho com Certificado de Conformidade n° 1725, expedido em 16/02/18, bem como com o quadro de alunos, e a seguinte informação do Supervisor de Obras do NRE:

(...) informamos que está em tramitação no Sistema Obras On-line, sob n° 6639, de 16/11/17, referente à verba no valor de cento e cinquenta mil reais, recurso que será aplicado em reformas e melhorias no estabelecimento de ensino, conforme prioridades elencadas pela comunidade escolar na ata. O programa a que se refere este recurso é o Programa Reforma Rápida do Governo do Estado do Paraná.

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para obter informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, acerca das solicitações da direção que permaneciam em trâmite; das providências adotadas para a obtenção da Licença Sanitária; banheiro adaptado para pessoas com deficiências; espaço específico do Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como para que inserisse a instituição de ensino em sua programação prioritária e apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução das demandas apontadas. Retornou a este Conselho com a seguinte informação:

- O Fundepar informou, à fl. 223, que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 159, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 166 e 167, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.



PROCESSO N° 810/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 08/01/19. No entanto, conforme informação do NRE, a instituição não providenciou sua renovação, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 20/10/16 a 31/12/19, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à obtenção da Licença Sanitária, ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 810/17

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 08/01/19, o que coloca a instituição em situação irregular perante o Sistema Estadual de Ensino.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício